



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Alexandre Frota – PSDB/SP

PROJETO DE LEI Nº , DE 2020

(Do Sr. **ALEXANDRE FROTA**)

Proíbe a cobrança de taxa mínima de consumo sem que haja a utilização dos serviços públicos ou privados de água e luz.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica proibida a cobrança de qualquer taxa de consumo para contas de água e luz caso não haja fornecimento do serviço público ou privado, sendo vedada a cobrança por média.

§ 1º A apuração do consumo tanto de água quanto de luz deverá ser realizada mensalmente.

§ 2º A cobrança dos serviços de fornecimento de luz e água fica restrito ao consumo apurado em leitura mensal.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Documento eletrônico assinado por Alexandre Frota (PSDB/SP), através do ponto SDR_56340, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.





JUSTIFICATIVA

As empresas públicas ou privadas de serviços de água e luz cobram em alguns casos uma taxa mínima para que não haja o desligamento do fornecimento destes serviços.

A cobrança sem o devido consumo já é proibida pelo Código de Defesa do Consumidor, portanto as empresas tem usado de calcular a média anual de consumo, para quando o consumidor não utilize dos serviços seja-lhe cobrada uma taxa mínima.

A necessidade da aprovação deste projeto de lei prende-se ao fato de cumprimento de norma legal já existente e que vem sendo burlada da maneira acima expostas pelas empresas de fornecimento de água e luz.

Há de se verificar que o consumidor só pode ser obrigado a pagar aquilo que efetivamente consome sendo vedada qualquer cobrança suplementar.

Contando como o apoio dos colegas parlamentares, por medida de justiça, a aprovação do presente projeto de lei.

Sala de Sessões em, de maio de 2020

Alexandre Frota
Deputado Federal
PSDB/SP

Documento eletrônico assinado por Alexandre Frota (PSDB/SP), através do ponto SDR_56340, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.

